

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 52/2013 de 3 de Junho de 2013

Considerando os objetivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam a defesa e valorização do património arquitetónico e cultural da Região, foi a Direção Regional da Cultura, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2010, autorizada a lançar um concurso público com vista à adjudicação da empreitada designada “Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas”.

Considerando que após conclusão dos procedimentos administrativos de avaliação das propostas, a empreitada em apreço foi adjudicada à empresa Sá Machado e Filhos, SA, pela quantia de € 10.250.000,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta mil euros), acrescida do IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 18 meses (dezoito meses), contado a partir da data da consignação da empreitada.

Considerando que a empresa Sá Machado e Filhos, SA, cedeu, a 31 de maio de 2012, a sua posição contratual ao consórcio denominado Somague-Ediçor/Marques/Tecnovia Açores.

Considerando o pedido do empreiteiro de uma prorrogação de prazo de 8 meses, por se verificar não ter sido possível a conclusão dentro do prazo contratual, por alterações devidas ao ajustamento do projeto às condições reais da pré-existência.

Considerando, a reclamação pelo empreiteiro do direito a um acréscimo de custos, devido ao prolongamento de afetação dos meios de apoio à execução dos trabalhos, no valor de 627 398,75€ (seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e oito euros e setenta e cinco cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, relativos aos sobrecustos com meios indiretos e de estrutura correspondentes ao aumento do prazo.

Considerando a informação favorável da Fiscalização da obra, na prorrogação de prazo de 8 meses, propondo 7 meses de prorrogação legal e 1 mês de prorrogação graciosa, passando a data de conclusão da empreitada para o dia 21 de novembro de 2013, e propondo que, face ao valor de 627 398,75€ (seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e oito euros e setenta e cinco cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, relativo à indemnização referente ao acréscimo de custos, o mesmo seja fixado, a esse título, em montante de 396.827,87€ (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e sete euros e oitenta e sete cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que a Direção Regional da Cultura julga aceitável a informação da fiscalização relativamente ao prazo de prorrogação da empreitada e do montante aferido para indemnização referente ao acréscimo de custos.

Considerando que o montante de 396.827,87€ acrescido do IVA à taxa legal em vigor, tem enquadramento orçamental no Capítulo 50 (cinquenta) – Despesas do Plano, Divisão 05 (zero cinco) – Património e Atividades Culturais, Subdivisão 10 (dez) – Defesa e valorização do Património Arquitetónico Cultural, Código 070104 (zero, sete, zero, um, zero, quatro) – Construções diversas, alínea L – Arquipélago – Centro de Arte Contemporânea, do Orçamento 2013.

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril e alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, dos

artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 282.º, alínea a) do artigo 297.º, artigo 314.º, n.º 1 do artigo 354.º, alínea a) do n.º 3 do artigo 366.º, todos do Código dos Contratos Públicos, n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e n.º 7 da cláusula 9.ª do Caderno de Encargos do procedimento, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a prorrogação do prazo da empreitada designada “Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas” em 8 meses (oito), sendo 7 meses (sete) de prorrogação legal e 1 mês (um) de prorrogação graciosa, passando a data de conclusão da empreitada para o dia 21 de novembro de 2013.

2- Autorizar o pagamento da indemnização referente ao acréscimo de custos no valor de 396.827,87€ (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e sete euros e oitenta e sete cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

3- Delegar no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, as competências para praticar todos os atos subseqüentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

4- O presente despacho produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 21 de maio de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.